



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10933289 - SG-SCI-CCC-DCOE**

SEI!TJPR Nº 0066807-62.2019.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 10933289

*Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e o Município de Toledo, objetivando a mútua cooperação para o aprimoramento das atividades relativas ao Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis como Substitutivo Penal*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado TJPR, representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN; e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, neste ato representado pelo Prefeito, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente TERMO tem por objetivo a conjugação de esforços entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo Municipal para execução de programas, projetos e ações alinhados com o Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis como Substitutivo Penal, com vistas a promover a preservação da ordem pública através do resgate das prestações sociais alternativas, conforme PLANO DE TRABALHO que passa a fazer parte integrante deste TERMO.

As ações de aplicação, fiscalização e acompanhamento das medidas

socialmente úteis deverão atender aos princípios da instrumentalidade e da provisoriedade, adotando metodologias que priorizem a autodeterminação responsável da pessoa submetida à medida, utilizando-se, também, da coordenação de equipes multidisciplinares devidamente capacitadas.

**Parágrafo Único.** Cada ação a ser desenvolvida em conjunto será formalizada por meio de planos de trabalho e será objeto de instrumentos específicos, conforme suas características.

### **Cláusula Segunda - Da Finalidade**

Os partícipes se comprometem a promover esforços para estreitar canais de articulação com os atores envolvidos na implementação da política de alternativas penais (Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e sociedade civil), com os seguintes objetivos:

I - sensibilizar a sociedade e o sistema de justiça criminal sobre a importância do resgate das medidas socialmente úteis;

II - ampliar e qualificar a rede de serviços de aplicação, acompanhamento e fiscalização das medidas;

III - aprimorar a gestão da informação do sistema com plataformas conjuntas de monitoramento.

### **Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Signatários**

Competirá ao **MUNICÍPIO** e ao **TJPR**, em cooperação, o compartilhamento de informações estatísticas dos trabalhos realizados e dos impactos causados nas atribuições afetas a cada signatário, desde que obedecidos os requisitos da legislação que trata do assunto.

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

I - apoiar as unidades com aporte técnico para aplicação e controle efetivo do cumprimento das medidas socialmente úteis, disponibilizando equipe multidisciplinar com formação técnica nas áreas envolvidas para acolhimento dos encaminhados;

II – apoiar a capacitação de atores envolvidos com a aplicação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das medidas socialmente úteis, quanto ao oferecimento de serviços e projetos de inserção social voltados ao público em situação de vulnerabilidade;

III - promover a articulação entre os órgãos municipais de gestão das

políticas públicas de cidadania e desenvolvimento social e a equipe de planejamento e gestão do sistema a nível estadual, a fim de alinhar, expandir e fomentar os programas, projetos e ações que já estão em execução na rede municipal com as medidas socialmente úteis;

IV - instituir, em parceria com o **TJPR** e demais instituições parceiras, sistema integrado de indicadores das medidas socialmente úteis;

V - fomentar a valorização das medidas socialmente úteis na rede pública de ensino, como também estimular a realização de cursos de formação para servidores municipais.

**Caberá ao TJPR:**

I - fomentar a valorização das medidas socialmente úteis nas escolas de formação de magistrados, como também estimular a realização de cursos de formação para servidores lotados nas unidades judiciárias afetas às infrações de natureza criminal;

II – realizar seminários, workshops, congressos e eventos voltados à difusão e sensibilização quanto à necessidade de aplicação das medidas socialmente úteis como substitutivo penal;

III- fomentar publicações, estudos e pesquisas sobre as medidas socialmente úteis e seu impacto social, em detrimento do modelo atual de gestão do sistema de justiça criminal;

IV – elaborar, divulgar e implementar manual de gestão para o sistema de aplicação de medidas socialmente úteis, previamente aprovado pelo órgão interinstitucional de planejamento e gestão a nível estadual;

V – promover o diálogo entre os atores do Judiciário, Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e demais atores envolvidos com o sistema de justiça criminal sobre a política pública de alternativas penais;

VI - instituir, em parceria com as demais instituições do programa, sistema integrado de indicadores das medidas socialmente úteis.

#### **Cláusula Quarta - Da Assistência Mútua**

Os signatários comprometem-se a cooperar para o gerenciamento e o desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

#### **Cláusula Quinta - Da Gestão e Fiscalização**

Os atos de gestão e fiscalização do ajuste serão definidos pelos

partícipes por meio de ato próprio.

### **Cláusula Sexta - Do Sigilo das Informações**

Ressalvado o direito das partes mediadas, os signatários se obrigam a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, os dados constantes dos sistemas, exceto por solicitações encaminhadas via ordem judicial, sendo responsáveis pela utilização indevida ou inadequada das informações.

Os partícipes se obrigam ainda a não inserir informações em banco de dados de terceiro, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do sistema, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste TERMO.

As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual rescisão deste TERMO.

### **Cláusula Sétima - Da lei Geral de Proteção de Dados**

Ao celebrarem o presente Acordo, os partícipes reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo único.** Os partícipes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e a Lei Federal nº 12.527/2011.

### **Cláusula Oitava - Dos Recursos Financeiros**

O presente TERMO não envolve repasse de recursos públicos.

As ações descritas na cláusula terceira do presente TERMO correrão por conta de cada instituição, não configurando repasse de recursos entre os órgãos envolvidos, à medida que as ações serão desenvolvidas no âmbito de atuação de cada convenente.

### **Cláusula Nona - Da Alteração e do Aditamento**

O presente TERMO poderá ser objeto de TERMOS ADITIVOS, a serem firmados pelos signatários, na medida em que sejam identificadas necessidades de modificações e que passarão a fazer parte integrante deste Termo.

### **Cláusula Décima - Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente TERMO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Além da expiração natural de sua vigência, este TERMO poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **Cláusula Décima Primeira - Da Apresentação dos Resultados**

Os partícipes, por meio de seus representantes designados, encaminharão relatórios técnicos referentes às atividades executadas e eventuais pendências existentes, apresentando propostas de solução.

### **Cláusula Décima Segunda - Do Envio de Documentos**

Na hipótese de eventuais indisponibilidades dos sistemas, os documentos requisitados serão enviados por outros meios disponíveis. Ao se restabelecer o funcionamento normal dos sistemas, caberá aos partícipes, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto do presente TERMO.

### **Cláusula Décima Terceira - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste TERMO serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

### **Cláusula Décima Quarta - Da Publicação**

Este TERMO deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura.

### **Cláusula Décima Quinta - Das Disposições Finais**

Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, será competente o foro da Capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente termo, na presença das testemunhas signatárias.

*Curitiba, data da assinatura digital.*

**Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**DES. RUY MUGGIATI**

Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - GMF/TJPR

**Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**

Prefeito do Município de TOLEDO/PR

Testemunhas:

**Felipe Nery Arruda**

Coordenador de Contratos e Convênios

CPF: 583.\*\*\*.\*\*\*-49

**Hermes Ribeiro da Fonseca Filho**

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.\*\*\*.\*\*\*\*-28

**PROJETO E PLANO DE TRABALHO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis como Substitutivo Penal

**2. OBJETO DO PROJETO**

O objeto do projeto consiste na promoção de ações e na conjugação de esforços entre o Poder Judiciário, Poder Executivo (Estadual e Municipal), Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Militar, Civil e Guarda Municipal, Conselhos da Comunidade e demais organizações da sociedade civil, com vistas ao fortalecimento do sistema de aplicação de medidas socialmente úteis com enfoque restaurativo, em substituição à mera aplicação de prestação pecuniária e multa e de privação de liberdade.

Busca-se oferecer, assim, um contraponto ao círculo vicioso de banalização da aplicação de penas pecuniárias - no caso das infrações de menor potencial ofensivo -, destituídas de efeitos restaurativos e terapêuticos, e resgatar o caráter socialmente útil das prestações sociais, em

especial da prestação de serviços à comunidade.

### **3. DIAGNÓSTICO**

- Número considerável de casos que podem ser absorvidos pelo sistema de medidas socialmente úteis, com menor custo para o Estado e com maior perspectiva de (re)integração social, reduzindo os índices de reincidência criminal;
- Diminuta sensibilização (por parte dos atores do sistema de justiça) sobre o enfoque restaurativo e terapêutico das penas e medidas alternativas, notadamente a prestação de serviços à comunidade, as prestações sociais alternativas e os tratamentos terapêuticos;
- Estrutura incipiente de serviços de acompanhamento e fiscalização dos indivíduos submetidos à aplicação de penas e medidas alternativas que conduz à banalização da aplicação pura e simples de prestações pecuniárias e de multa - destituídas de efeitos restaurativos e terapêuticos;
- A banalização mencionada deixa de atender, da mesma forma, as necessidades sociais mais prementes de cada Comarca;
- Pouco engajamento dos Conselhos de Comunidade.

### **4. ABRANGÊNCIA**

Municipal.

### **5. JUSTIFICATIVA**

O Sistema instituído, portanto, resgata o caráter terapêutico e restaurativo das penas e medidas alternativas e oferece melhores perspectivas de (re)integração social, responsabilização dos autores de fatos criminosos, redução efetiva das taxas de reincidência, participação do ofendido no processo de aplicação das medidas e maior participação de outros atores na implementação do sistema (Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho da Comunidade, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal etc.).

Observa-se, hoje, a baixa aplicação dessas medidas, decorrente, em grande parte, da percepção de que a prestação pecuniária e, em alguns casos, a prisão, são as únicas respostas punitivas possíveis. A parca estrutura de acompanhamento e fiscalização do sistema de penas e medidas alternativas e a falta de informações e indicadores quanto aos benefícios de sua aplicação, incrementam ainda mais essa percepção.

Dessa forma, necessário se faz o resgate, a estruturação e a ampliação do caráter social das medidas alternativas, notadamente da prestação de serviços à comunidade.

Nesse sentido, as ações do projeto norteiam-se por quatro eixos:

- a) Valorização das Medidas Socialmente Úteis como Substitutivos Penais;
- b) Ampliação e Qualificação da Rede de Serviços, com a participação de uma equipe multidisciplinar no processo de definição da medida socialmente útil mais adequada ao caso;
- c) Controle e Participação Social, e
- d) Gestão da Informação e Produção de Indicadores através de ferramentas tecnológicas.

### **6. OBJETIVOS**

#### **6.1. OBJETIVO GERAL**

Ampliar a aplicação das medidas socialmente úteis, com enfoque restaurativo e terapêutico, sensibilizando e capacitando os mais diversos atores do sistema quanto aos meios efetivos de implementação e fiscalização.

#### **6.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Sensibilizar a sociedade e o sistema de justiça criminal para a necessidade de se prestigiar

as medidas socialmente úteis;

- b) Ampliar e qualificar a rede de serviços de acompanhamento e fiscalização das medidas socialmente úteis, bem como sua aplicação;
- c) Fomentar o controle e a participação social na gestão do sistema;
- d) Promover o enfoque restaurativo das medidas socialmente úteis;
- e) Aprimorar a gestão da informação do sistema de aplicação das medidas socialmente úteis.

## **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

No processo de definição da medida socialmente útil mais adequada, o indivíduo passa por avaliação psicossocial e de levantamento de demandas que avalia também suas potencialidades (profissão, graduação, conhecimentos e habilidades), bem como suas limitações e restrições. Essa avaliação é conduzida por uma equipe multidisciplinar e baseada em relatório técnico.

O sujeito é encaminhado, então, às redes de atendimento e proteção ao cidadão, geridas pelo Poder Executivo através de órgãos de ação e promoção social, a quem compete a aplicação, o monitoramento e a fiscalização da execução das prestações sociais, dentre elas, os serviços comunitários, sempre sob supervisão direta do Poder Judiciário.

Com vistas à otimização de fluxos de trabalho e racionalização de procedimentos de rotina na tramitação e inserção do infrator no Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis, a Fundação de Assistência Social – FAS – ficará responsável por centralizar a distribuição da força de trabalho voluntária encaminhada pelo Poder Judiciário, a partir dos relatórios de demanda encaminhados pelas mais diversas pastas envolvidas na etapa de execução do sistema.

A FAS funcionará, da mesma forma, como ente de articulação direto com o Poder Judiciário para o tratamento de questões imprevistas durante a operacionalização do sistema, através de canal de interlocução direta entre a Secretaria do NUPEMEC e o Poder Executivo Municipal.

Desta forma, o Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis, enquanto instituição híbrida, integrada pelos mais diversos atores do Sistema de Justiça Criminal, fornece suporte seguro à atuação do Poder Judiciário na aplicação das medidas, conferindo agilidade e confiança quanto às estruturas de monitoramento e fiscalização.

Com vistas à padronização de procedimentos e otimização de rotinas e fluxos de trabalho, recomenda-se a utilização dos termos constantes do Manual de Gestão da política de alternativas penais que pode ser acessado através do link: <https://bit.ly/2CyICwr>, ou mediante solicitação à 2ª Vice-Presidência do TJPR (2vice@tjpr.jus.br).

## **8. GRUPO DE TRABALHO**

Cada entidade participante irá designar seus representantes para gestão do projeto no âmbito de suas atribuições.

## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

- a) Instituição de ambiente permanente de diálogo entre os Poderes Executivo o Sistema de Justiça, em relação ao tema das medidas socialmente úteis;
- b) Ampliação do uso das medidas socialmente úteis como substitutivos penais;
- c) Sensibilização da sociedade quanto à importância das medidas socialmente úteis no processo de ressocialização do indivíduo e restauração das relações sociais afetadas;
- d) Divulgação de material relacionado ao tema;

## **10. INOVAÇÃO**

O sistema de aplicação de medidas socialmente úteis apresenta potencial de inovação em serviços e em processos organizacionais, na forma preconizada pelo Manual de Oslo e suas Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados Sobre Inovação.

## 11. ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- a) Criação do Grupo de Trabalho para avaliação diagnóstica do tema e sobre eventuais programas, projetos e ações relacionados (Prazo: 10 dias);
- b) Interlocução com os Departamentos e Diretorias internas envolvidas no escopo do Sistema para apresentação de plano de ação conjunto (Prazo: 30 dias);
- c) Aprovação do planejamento de capacitações em Justiça Restaurativa (Prazo: 10 dias);
- d) Realização de evento municipal sobre o Sistema (Prazo: 2º Semestre de 2019).

Curitiba, da assinatura digital.

**Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**DES. RUY MUGGIATI**

Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do  
Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do  
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - GMF/TJPR

**Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**

Prefeito do Município de Toledo/PR



Documento assinado eletronicamente por **Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Usuário Externo**, em 19/09/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Muggiati, Desembargador**, em 26/09/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10933289** e o código CRC **29E9F472**.

Departamento de Gestão  
de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**Protocolo nº 0066807-62.2019.8.16.6000**  
**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 133/2019**

**Convenentes:** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Toledo/PR

**Objeto:** O presente TERMO tem por objetivo a conjugação de esforços entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo Municipal para execução de programas, projetos e ações alinhados com o Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis como Substitutivo Penal, com vistas a promover a preservação da ordem pública através do resgate das prestações sociais alternativas, conforme PLANO DE TRABALHO que passa a fazer parte integrante deste TERMO.

As ações de aplicação, fiscalização e acompanhamento das medidas socialmente úteis deverão atender aos princípios da instrumentalidade e da provisoriedade, adotando metodologias que priorizem a autodeterminação responsável da pessoa submetida à medida, utilizando-se, também, da coordenação de equipes multidisciplinares devidamente capacitadas.

**Ônus:** O presente TERMO não envolve repasse de recursos públicos.

As ações descritas na cláusula terceira do presente TERMO correrão por conta de cada instituição, não configurando repasse de recursos entre os órgãos envolvidos, à medida que as ações serão desenvolvidas no âmbito de atuação de cada conveniente.

**Vigência:** O presente TERMO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Curitiba, 01 de outubro de 2019.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
**LÚCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo